

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 03/2025

Proclamação de resultado

Proclamação de Resultado Por ordem do Exmo. Senhor Auditor Presidente da Egrégia Comissão Disciplinar da Federação Mineira de Futebol de Salão CD / FMFS, Dr. Dr. Paulo Roberto Agostini Filho e com fulcro nos dispositivos dos Artigos 45 a 51 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tomarem conhecimento que a CD/FMFS reuniu-se no dia 02/07/2025, conforme convocação constante do Edital de Número 03/2025, apreciando e julgando os processos constantes da pauta, cujo resultados transcrevemos:

1 - Processo Disciplinar 04/2025:

Jogo dia: 20/05/2025

Equipes: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO X PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Categoria: Sub 11

Campeonato: METROPOLITANO

Relator: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos

Denunciado:

1 – Equipe **Prefeitura de Betim**, por infração art. 213, inciso I, do CBJD.

Resultado: **ADSOLVIDO**.

2 - Processo Disciplinar 05/2025:

Jogo dia: 17/05/2025

Equipes: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE X MINAS TÊNIS CLUBE

Categoria: Sub 17

Campeonato: METROPOLITANO

Relator: Dr. Jerfferson da Mata Almeida

Denunciado:

1 – **Sr. Lucas da Mota Costa Araújo**, dirigente da equipe Cruzeiro Esporte Clube, por infração aos artigos 258 e 258B do CBJD.

Resultado: Suspensão de 15 dias pelo artigo 258 do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 7 dias. Suspensão de 15 dias pelo artigo 258B do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 7 dias. Pelas penas somadas, o denunciado fica **suspenso por 14 dias**.

3 - Processo Disciplinar 06/2025:

Jogo dia: 08/05/2025

Equipes: SETE DE SETEMBRO FC X CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

Categoria: ADULTO

Campeonato: METROPOLITANO

Relator: DR. Rafael Leite Fernandes Costa

Denunciado:

1 – **Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Chain**, da equipe do Sete de Setembro F.C., por infrações aos artigos 258 e 258B do CBJD.

RESULTADO: Suspensão de 2 jogos pelo artigo 258 do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 1 jogo. Suspensão de 2 jogos pelo

artigo 258B do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 1 jogo. Pelas penas somadas, o denunciado fica **suspenso por 2 jogos**.

2 – Equipe **Sete de Setembro F.C.**, por infração ao artigo 213 do CBJD.

RESULTADO: **ADSOLVIDO**.

3 – Sr. **Paulo Cardoso**, técnico da equipe do Cruzeiro Esporte Clube, por infração aos artigos 243F e 258 do CBJD.

RESULTADO: Suspensão de 2 jogos pelo artigo 243F do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 1 jogo. Suspensão de 2 jogos pelo artigo 258 do CBJD, sendo aplicado o redutor de pena do artigo 182 do CBJD, firmando a pena em 1 jogo. Pelas penas somadas, o denunciado fica **suspenso por 2 jogos**.

4 - Processo Disciplinar 07/2025:

Jogo dia: 06/05/2025

Equipes: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO X TROPICAL TÊNIS CLUBE

Categoria: Sub 11

Campeonato: METROPOLITANO

Relator: Dr. Davidson Henrique Eulino Silva Santos

Denunciado: **Sr. Anderson Lúcio de Almeida**, árbitro, por infração ao artigo 266 do CBJD.

RESULTADO: Pena mínima de **suspensão de 15 dias**.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2025.

SECRETARIA CD/TJD